LEI Nº 1.771, de 08 de Outubro de 1.993

"Dispõe sobre a criação da Imprensa Oficial do Município de Morro Agudo e dá outras providências".

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO, ESTADO DE SÃO PAULO, MANTEVE, E EU, RENATO JOSÉ DA SILVA, PRESIDENTE, PROMULGO, NOS TERMOS DO ART.59, §8º, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, COMBINADO COM O ART.261,§1º,III DA RESOLUÇÃO Nº 11/90, OS SEGUINTES DISPOSITIVOS DA LEI Nº 1.771, de 08 de Outubro de 1.993.

Art.1º -

Art.2º -

Art.3º - As publicações do Jornal Oficial de Morro Agudo constituirão apenas de matéria oficial do Município, incluindo os Poderes Executivo e Legislativo e ainda as publicações oficiais do Poder Judiciário e de entidades particulares sem fins lucrativos.

§1º -

§2º - Para os efeitos deste artigo consideram-se publicações oficiais as que por determinação do estatuto ou de imposição legal sejam exigíveis sua divulgação.

Art.4º -

Art.5º -

Art.6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Morro Agudo, 09 de Novembro de 1.993.

RENATO JOSÉ DA SILVA
Presidente

Registrado e publicado na Coordenadoria de Administração e Legislação, em data supra.

JOSÉ CARLOS TOSTES
Coordenador de Administração e Legislação